

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 017/2021–CGMP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**Avisa sobre o cumprimento provisório da sentença. (EMENTA ELABORADA)**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, da [Lei Complementar nº 734/93](#), **AVISA** aos Promotores de Justiça, que, de acordo com o disposto nos artigos 520 a 522 do Código de Processo Civil, atentem para a conveniência de iniciar o cumprimento de sentença desde a emissão do pronunciamento judicial favorável, sujeito a recurso desprovido de efeito suspensivo (cumprimento provisório da sentença), respeitada a independência funcional e observadas as peculiaridades do caso concreto, tendo em conta a indisponibilidade do objeto a recomendar a pronta reversão do dano e/ou de sua ameaça ao bem jurídico tutelado.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.178, p.65, de 15 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.179, p.92, de 16 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.180, p.120, de 17 de Setembro de 2021.](#)